

UNIÃO DAS FREGUESIAS DA PÓVOA DE VARZIM, BEIRIZ E ARGIVAI

Regulamento n.º 305/2024

Sumário: Aprova o Regulamento e Tabela Geral de Taxas, Licenças e Outras Receitas para 2024.

José Ricardo dos Santos Baptista da Silva, Presidente da União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai, informa que a Assembleia de Freguesia, em reunião de 12 de dezembro de 2023, aprovou, sob proposta da Junta de Freguesia, o presente Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças, que a seguir se publica.

14 de dezembro de 2023. — O Presidente da União das Freguesias, José Ricardo dos Santos Baptista da Silva.

Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças 2024

A Lei n.º 53-72006, de 29 de dezembro, aprovou o regime das taxas das Autarquias Locais, estabelecendo no Artigo 17.º. As taxas para as autarquias locais atualmente existentes são revogadas no início do segundo ano financeiro subsequente à entrada em vigor da presente lei, salvo se, até esta data:

- a) Os regulamentos vigentes forem conformes ao regime jurídico aqui disposto;
- b) Os regulamentos vigentes forem alterados de acordo com o regime jurídico aqui previsto.

A noção de custos totais necessários para prestar determinados serviços tem que ter em atenção a alínea c) do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006:

Fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;

Para efeitos de cálculo, poderão ser considerados os custos com pessoal, manutenção e limpeza, aquisição e desgaste de equipamento, investimentos, condições físicas do local onde o serviço é prestado, etc., desde que indispensáveis para a realização do serviço, pelo qual a taxa está a ser cobrada.

Regulamento e Tabela Geral de Taxas, Licenças e Outras Receitas

União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai

Optou-se, por outro lado, por considerar situações de isenção legal, material e pessoal, ao encontro das exigências legais e á procura de uma certa justiça social que também nos obriga.

Para a elaboração do presente Regulamento e Tabela foram decisivas as contribuições veiculadas pela ANAFRE aos seus associados, tendo ainda sido consultados regulamentos de outras freguesias.

Assim, em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do n.º 2 do artigo 17.º, conjugada com a alínea b) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 Janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro), é aprovado o Regulamento e tabela de taxas em vigor na União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai.

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da União das Freguesias no que se refere à prestação concreta de um serviço público

local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai.

Artigo 2.º

Sujeitos

1 – O sujeito ativo da relação jurídico tributário, titular do direito de exigir aquela prestação é a União das Freguesias.

2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3.º

Taxas, Licenças e Outras Receitas

A União das Freguesias cobra:

- a) Serviços administrativos, emissão de atestados e afins, certificação de fotocópias e outros documentos.
- b) Licenciamento de cães e gatos;
- c) Terrados e Feiras
- d) Cemitérios
- e) outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 4.º

Valor

1 – O valor a cobrar pela União das Freguesias é a constante da Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas.

2 – O valor terá em conta os custos diretos e indiretos e os encargos financeiros a realizar pela União das Freguesias.

Artigo 5.º

Fórmulas de cálculo

1 – As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do Anexo e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, reprodução).

2 – As fórmulas de cálculo constam do Anexo deste Regulamento.

Artigo 6.º

Liquidação

1 – A liquidação das taxas, licenças e outras receitas, será efetuada com base nos indicadores da Tabela, tendo em vista os elementos fornecidos pelos interessados ou pelo valor dos serviços prestados.

2 – De todos os valores cobradas pela União das Freguesias será emitido recibo próprio ou documento equivalente que comprove o respetivo pagamento.

Artigo 7.º

Imposto de selo

Às situações geradoras de taxas constantes da tabela, acresce o imposto de selo que seja devido nos termos da Lei.

Artigo 8.º

Atualização

1 – A União das Freguesias, sempre que entenda por conveniente, poderá propor à Assembleia da União das Freguesias a atualização extraordinária ou alteração dos valores previstos neste regulamento, mediante fundamentação económico financeira subjacente ao novo valor.

2 – A União das Freguesias pode atualizar os valores estabelecidos neste Regulamento através do orçamento anual, de acordo com a taxa de inflação.

Artigo 9.º

Isenções Subjetivas

1 – Estão isentos do pagamento dos valores previstos no presente regulamento as pessoas singulares, instituições e organismos que beneficiem de isenção por preceito legal ou regulamentar.

2 – O pagamento poderá, por decisão da Junta de Freguesia, ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros, devendo o pedido ser formalizado aquando do requerimento, contendo a identificação do interessado e o objeto do pedido, com referência à taxa, bem como as razões que o fundamentam.

3 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

Artigo 10.º

Isenções objetivas

A lei prevê que algumas situações possam ser isentas de taxas, cabendo à Assembleia de Freguesia a sua determinação, inscrevendo-as na Tabela de Taxas e Licenças.

Nos termos do artigo 9.º da Lei 34/2004, de 29107 (lei do apoio judiciário) estão isentos de taxas os requerimentos, certidões e quaisquer outros documentos pedidos para fins de proteção jurídica.

Artigo 11.º

Emissão de documentos e prestação de serviços

A emissão de documentos e a prestação de serviços pode ser pedida verbalmente, devendo os serviços da Junta de Freguesia registar o pedido em impresso próprio, assinado pelo interessado e pelo funcionário, quando não for feita no momento.

Artigo 12.º

Documentos para instrução dos pedidos

1 – Sempre que a lei não disponha de forma diferente, é suficiente para a instrução de processos administrativos e demais pedidos a fotocópia de documento autêntico ou autenticado.

2 – Sem prejuízo da obrigatória receção da fotocópia a que alude o número anterior, quando haja dúvidas fundadas acerca do seu conteúdo ou autenticidade, pode ser exigida a exibição de original ou documento autêntico para conferência.

3 – Quando os documentos apresentados pelos interessados com os seus pedidos devam ficar apenas aos seus requerimentos e estes manifestem interesse na sua devolução, os serviços extraem fotocópia dos mesmos e devolvem os originais.

4 – Quando a lei não exigir a assinatura presencial ou o reconhecimento notarial da assinatura nos requerimentos ou petições, os serviços da Junta podem conferir a assinatura através da exibição do cartão de cidadão do signatário do documento ou documento equivalente.

5 – Para a emissão de atestados e outras declarações similares, a Junta de Freguesia, reserva-se ao direito de exigir a apresentação de documentos necessários para prova dos factos a atestar, sob pena de indeferimento do pedido.

Artigo 13.º

Canídeos

1 – Os donos ou detentores dos caninos e gatídeos são obrigados a proceder ao seu licenciamento na União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai, se aí se situar o seu domicílio ou sede;

2 – O registo é obrigatório para todos os caninos entre os 3 e 6 meses de idade mediante apresentação de boletim sanitário devidamente preenchido por médico veterinário;

3 – A mera detenção, posse e circulação de caninos com 6 ou mais meses de idade carece de licença, sujeita a renovações anuais, que tem de ser solicitada na Junta de Freguesia em qualquer época do ano.

4 – Os donos ou detentores dos caninos que atinjam os 6 meses de idade dispõem de 30 dias para proceder ao seu registo e licenciamento;

5 – São licenciados como animais de companhia, os canídeos cujos donos não apresentem carta de caçador ou declaração de guarda de bens ou prova de cão-guia;

6 – A morte, a cedência ou o desaparecimento do ou dos canídeos deverá ser comunicada pelo dono, detentor ou seu representante á União das Freguesias.

7 – Na ausência da comunicação referida no número anterior, considerar-se-á ter havido abandono do animal, salvo prova em contrário;

8 – Consideram-se cães perigosos todos os que se encontrem nas condições previstas na lei.

9 – Consideram-se cães potencialmente perigosos os que forem assim definidos por lei.

10 – Os cães e gatos devem ser identificados eletronicamente nos termos da lei.

11 – Esta União de Freguesias reconhece situações de benefício terapêutico, de utilidade social ou pública dos animais de companhia e os animais adotados, desde que possuam declaração oficial, isentando de taxas.

Artigo 14.º

Pagamento

- 1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento.
- 2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente.
- 3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento será efetuado antes da prática da execução do ato ou serviços a que respeitem.
- 4 – O pagamento é feito mediante recibo a emitir pela autarquia.

Artigo 15.º

Não pagamento (consequências)

- 1 – Sem prejuízo do referido no número 3, o não pagamento das taxas no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento a que elas digam respeito.
- 2 – Poderá o interessado obstar à extinção do procedimento se realizar o pagamento em dobro da quantia liquidada, nos 10 dias seguintes ao termo do prazo de pagamento respetivo.
- 3 – Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas liquidadas e que constituam débitos à junta, começam a vencer-se juros de mora, nos termos legais.
- 4 – Consideram-se em débito todas as taxas relativamente às quais o sujeito passivo usufruiu do facto, serviço ou benefício, sem o respetivo pagamento.
- 5 – O não pagamento das taxas e outras receitas implica a extração de respetiva certidão de dívida e o seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.
- 6 – As certidões de dívida são assinadas e autenticadas pelo Presidente da Junta de Freguesia e contêm, sempre que possível os seguintes elementos:
 - a) Identificação do devedor, incluindo morada e o número fiscal de contribuinte;
 - b) Descrição sucinta do facto, serviço que originou a liquidação e seu montante;
 - c) Quaisquer outras indicações úteis para o eficaz seguimento da execução.
- 7 – As certidões de dívida servem de base à instauração do processo de execução fiscal o qual segue a tramitação prevista no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 16.º

Publicidade

- 1 – A União das Freguesias de Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai disponibilizará, em suporte papel, na sua sede e em página eletrónica o Regulamento e a Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

- O presente Regulamento e Tabela anexa entram em vigor no dia em que forem aprovados em Assembleia da União das Freguesias.

Artigo 18.º

Norma Revogatória

É revogada a Tabela de Taxas e Licenças anteriormente vigente.

Atestados

Vida – 3,50 €

União de Facto – 6,00 €

Residência – 3,50 €

Agregado Familiar – 3,50 €

Situação Económica – 0,00 €

Taxa de Urgência (Documento em 24h) – 3,50 €

Isenções

Ficam isentos do pagamento de taxas, os atestados que se destinam aos seguintes fins:

- a) Provas de vida para efeito de pensão
- b) Abono de família
- c) Fins militares
- d) Certidões eleitorais
- e) Assistência médica
- f) Prática do desporto
- g) Hortas comunitárias
- h) RSI
- i) Residência para fins de pensão de alimento
- j) Residência para fins de formação profissional

Terrados

Divertimentos infantis até 12 m – 300,00 €

Divertimentos infantis até 15 m – 480,00 €

Divertimentos infantis até 20 m – 540,00 €

Simuladores até 15 m – 300,00 €

Simuladores até 18 m – 480,00 €

Simuladores mais de 18 m – 600,00 €

Pista de carros (adultos) – 1 500,00 €

Divertimentos mistos (género pavilhão, casa horrores, espelhos) até 15 m – 1020,00 €

Divertimentos adultos (género radicais e outros) (até 8 lugares ocupação) – 900,00 €

Divertimentos adultos (género radicais) mais de 8 m – 1200,00 €

- Reboque Tômbola, Peluches, Balões e Similares até 10 m – 240,00 €
- Reboque Tômbola, Peluches, Balões e Similares até 15 m – 300,00 €
- Reboque Tômbola, Peluches, Balões e Similares até 20 m – 360,00 €
- Reboque Diversão, setas, bilhetes, gruas, balizas, argolas, até 2 m – 60,00 €
- Reboque Diversão, setas, bilhetes, gruas, balizas, argolas, até 8 m – 120,00 €
- Reboque Diversão, setas, bilhetes, gruas, balizas, argolas, até 15 m – 240,00 €
- Reboque Diversão, setas, bilhetes, gruas, balizas, argolas, até 20 m – 300,00 €
- Artesanato, bijuteria e vestuário até 10 m – 180,00 €
- Artesanato, bijuteria e vestuário até 20 m – 240,00 €
- Farturas até 15 m – 600,00 €
- Farturas até 20 m – 840,00 €
- Pavilhão (Pão com chouriço, Pão Quente e Similares) até 15 m – 600,00 €
- Pavilhão (Pão com chouriço, Pão Quente e Similares) até 20 m – 840,00 €
- Pavilhão (Pão com chouriço, Pão Quente e Similares) até 25 m – 960,00 €
- Gelataria, Pipocas, Algodão Doce, Crepes, Doces regionais até 5 m – 240,00 €
- Gelataria, Pipocas, Algodão Doce, Crepes, Doces regionais até 10 m – 480,00 €
- Stand Caipirinhas, Ginjinha, licores e similares até 5 m – 240,00 €
- Stand Caipirinhas, Ginjinha, licores e similares até 8 m – 300,00 €
- Stand Caipirinhas, Ginjinha, licores e similares até 15 m – 360,00 €
- Bar até 10 m – 600,00 €
- Bar até 15 m – 720,00 €
- Bar até 20 m – 900,00 €
- Esplanadas até 10 m – 240,00 €
- Esplanadas até 15 m – 360,00 €
- A metragem de ocupação mede-se por ocupação total do chão.
- Associações de Bairros do S. Pedro – 0,00 €

Cria-se uma isenção para a utilização de espaço a definir, por Associações dos Bairros Tradicionais do S. Pedro (Matriz, Norte, Sul, Mariadeira, Regufe, Belém), com o intuito de arrecadarem verba que financie a sua atividade.

Feira Semanal das Moninhas

- 1 – Valor Mensal*:
- Lugar numerado 6 m x 4 m Espaço-Feira – 40,00 €
- Meio Lugar – 20,00 €
- Lugar e Meio – 60,00 €

Dois Lugares — 80,00 €

Lugar 3 x 2,5 m espaço A — Frente — Entrada — 40,00 €

* O valor mensal estará sujeito a desconto de 20 %, desde que verificado o cumprimento dos deveres de limpeza do recinto e pagamento em dia do lugar.

Mercado de Grossistas e Produtores das Moninhas

1— Valor Mensal:

Grossistas — 45,00 €

Produtores — 25,00 €

Feira de Artesanato e Velharias

1— Valor Mensal:

Lugar com 2,5 X 2 m por ocupação do chão — valor mensal — 10,00 €

Lugar com 2,5 X 2 m se utilizar mesa para exposição — valor mensal — 5,00 €

2 — Os moradores do Concelho da Póvoa de Varzim terão um desconto na respetiva taxa de ocupação de 20 %.

Ocupação do Parque Desportivo

Campo com iluminação — 1 hora — 20,00 €

Campo sem iluminação — 1 hora — 15,00 €

(sem aplicação até conclusão das Obras de Requalificação de Nova Cintra)

Cemitérios

Beiriz e Argivai

Aluguer de espaço — ano/5,00 €

Averbamento de concessão — 20,00 €

Inumação (enterrar o corpo) — 150,00 €

Exumação (desenterrar ossadas) — 150,00 €

Transladação * — 150,00 €

1 Sepultura — 1.000,00 €

1 Sepultura Dupla — 2.000,00 €

Concessão terreno para jazigo capela — 3 154,00 €

* No caso de não ser possível fazer a transladação há lugar ao pagamento de uma taxa de 100,00 de abertura de sepultura.

Cemitério Beiriz (ampliação)

Concessão de 1 sepultura perpétua — 1 475,00 €

Concessão terreno para jazigo capela — 3 154,00 €

Certificação de fotocópias

(Art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 28/2000, de 13 de março)

Por cada conferência e extrato até quatro páginas, inclusive – 10,00 €

A partir da quinta página, por cada página a mais – 1,00 €

Fornecimento de fotocópias

Estão isentas de qualquer pagamento as fotocópias indispensáveis ao ato administrativo.

Por cada fotocópia A4 – 0,10 €

Por cada fotocópia A4 frente e verso – 0,20 €

Cães e Gatos

Licenciamento por cão e gato

Categoria A (cão de companhia) – 7,00 €

Categoria B (cão com fins económicos – de guarda) – 7,00 €

Categoria E (cão de caça) – 7,00 €

Categoria G (cão potencialmente perigoso) – 15,00 €

Categoria H (cão perigoso) – 15,00 €

Categoria I (gato) – 5,00 €

Acréscimo – Cadela não Esterilizada – 3,50 €

Acréscimo – Gata não Esterilizada – 3,50 €

Isenções

Ficam isentos do pagamento de taxas, enquanto conservarem essa qualidade:

- a) Cães-guia e de guarda de estabelecimentos do Estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública;
- b) Os canídeos e felídeos adotados nos centros de recolha oficial de animais elou através das associações de proteção animal.
- c) Cães que se encontrem recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais
- d) Isenção de pagamento de taxas para Canídeo ou Gatídeo que constituam benefício Terapêutico, desde que apresente declaração médica que o justifique.
- e) Cães detidos por outras entidades públicas no quadro de políticas de sensibilização ou de educação para o bem-estar animal.
- f) ficam igualmente isentos do pagamento de taxa os titulares de canídeos em situação de insuficiência económica.
- g) A isenção de taxa não escusa a obrigatoriedade de licenciamento anual conforme estabelecido por lei.

**Fundamentação económico-financeira das taxas e licenças cobradas
na União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai****Taxas de atestados e afins**

$$TSA = tme \times vh + Ct$$

Tme: tempo médio de execução

Vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial

Ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, energia, investimentos, seguros dos funcionários, contribuições da junta de freguesia entregues ao Estado, etc.).

Taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos

A taxa devida pelo registo e licenciamento de canídeos é aprovada pela assembleia de freguesia e cobrada pela respetiva junta de freguesia, devendo ter por referência o valor da taxa N de profilaxia médica para esse ano, não podendo em regra exceder o triplo daquele valor e variando de acordo com a categoria do animal. O valor da taxa N de profilaxia médica é de 5.00 Euros.

Taxa de certificação de fotocópias

Têm por base o estipulado no Regulamento e o parecer da Anafre que tem recomendado às suas associadas que se aproximem dos valores praticados pelos Serviços de Registo e Notariado e CTT por um princípio de dignidade dos atos administrativos concorrencialmente com aqueles serviços.

Fórmula de cálculo para a taxa de concessão de sepulturas perpétuas

A taxa referente à Concessão de sepulturas perpétuas, tem como base de cálculo o tempo médio do processo administrativo e decisório, os custos diretos e indiretos previstos na construção e manutenção das sepulturas perpétuas e área envolvente.

A fórmula de cálculo é a seguinte: $TCSP = (tme \times vh + ctunit) \times c$ tme: tempo médio de execução do processo administrativo e decisório; vh: valor hora dos trabalhadores e do Presidente, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ctunit: custo total unitário previsto na construção das sepulturas e áreas envolventes (inclui valorização do terreno, materiais de construção e mão-de-obra) e encargos com a manutenção das instalações (inclui água, eletricidade, conservação e vigilância).

c: coeficiente de (des)incentivo à concessão de sepulturas).

Fórmula de cálculo para a taxa de concessão de terreno para jazigo capela

A taxa referente à Concessão de terreno para jazigo-capela, tem como base de cálculo o tempo médio do processo administrativo e decisório, os custos diretos e indiretos previstos na construção e manutenção da área destinada à sua construção e área envolvente.

A fórmula de cálculo é a seguinte: $TCSP = (tme \times vh + ctunit) \times c$ tme: tempo médio de execução do processo administrativo e decisório; vh: valor hora dos trabalhadores e do Presidente, tendo em consideração o índice da escala salarial; ctunit: custo total unitário previsto na construção da área destinada à sua construção e áreas envolventes (inclui valorização do terreno, materiais de construção e mão-de-obra) e encargos com a manutenção das instalações (inclui água, eletricidade, conservação e vigilância).

c: coeficiente de (des)incentivo à concessão de terreno para capelas (atendendo ao número reduzido de jazigos-capela e exigência de maior área de implantação).

Restantes Taxas, Licenças e Outras Receitas

Têm por base as leis vigentes, o cálculo de custos associado e a comparação com outras Juntas de Freguesia.

Aprovado em reunião da Junta da União das Freguesias em 29/11/2023.

Aprovado em sessão da Assembleia de Freguesia em 12/12/2023.

Termo de encerramento

Tem este Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças, 8 páginas, (esta incluída).

Foi aprovado por unanimidade, em reunião do Executivo de 29 de novembro de 2023.

317399728